

PORTARIA Nº 127/2020-CBM-SE DE 15 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a adoção, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio causada pelo novo coronavírus - COVID19, em relação à medida de Segurança Contra Incêndio e Pânico - Brigada de incêndio.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SERGIPE,
no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 2º da Lei nº 4.496/02.

Considerando as disposições da Lei Estadual 8.151/2016 que estabelece e define critérios acerca de sistemas de segurança contra incêndio e pânico para edificações no Estado de Sergipe;

Considerando as disposições do Decreto Estadual nº 30.954 de 01 de fevereiro de 2018 que regulamenta a Lei 8.151/2016;

Considerando as disposições no Decreto Estadual nº 40.615, de 15 de junho de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, institui o Sistema de Distanciamento Social Responsável – SDSR, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus – COVID19, no âmbito do Estado de Sergipe, e dá outras providências;

Considerando as disposições na Instrução Técnica nº 17/2019 que estabelece as condições mínimas para a composição, formação, implantação, treinamento, reciclagem e cadastramento da brigada de incêndio.

Considerando que foram estabelecidas restrições de funcionamento de diversos segmentos, dentre estes, a suspensão temporária das atividades de ensino, visando a prevenção do contágio da COVID-19, bem como a necessidade de adequação dos procedimentos administrativos do Serviço de Segurança contra Incêndio e Pânico em face da pandemia da COVID-19.

RESOLVE:

Art. 1º Enquanto perdurar a emergência em saúde pública declarada pelo Decreto nº 40.615, de 15 de junho de 2020, será permitida a emissão e renovação de Atestados de regularidade sem a comprovação da execução da medida de segurança “Brigada de Incêndio” para edificações e áreas de risco no Estado de Sergipe.

Art. 2º Após a liberação das aulas presenciais, mediante decreto governamental, os estabelecimentos terão 90 (noventa) dias para apresentar junto ao SAT responsável pela jurisdição, o Certificado de Brigada de Incêndio, sob pena de aplicação das sanções

administravas previstas na legislação.

Art. 3º Os SAT's deverão manter o controle dos estabelecimentos, citados no art. 1º, e encaminhar relatório à Divisão de Credenciamento.

Parágrafo único Findo o período citado no art. 2º, o responsável pelo estabelecimento deverá implementar a Brigada de Incêndio na edificação ou área de risco e solicitar a atualização de dados cadastrais.

Art. 4º Enquanto houver restrições para execução de aulas presenciais, conforme instituído em decreto governamental, e em virtude de necessidade de aulas práticas para formação, conforme prescreve a IT 17/2019, não será aceito pelo CBMSE, os certificados de conclusão de curso que vierem a ser emitidos pelas escolas de formação de profissionais civis que atuem na área de competência do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe nesse período de enfrentamento à pandemia causada pela doença COVID -19.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE; REGISTRE-SE; CUMPRA-SE.



ALEXANDRE JOSE ALVES SILVA
Comandante Geral do CBMSE